

MESTRADO em EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e
ENSINO do 1.º CICLO do ENSINO BÁSICO

REGULAMENTO de PRÁTICA de ENSINO SUPERVISIONADA

Índice

PREÂMBULO	3
Artigo 1.º — Enquadramento jurídico	4
Artigo 2.º — Âmbito.....	4
Artigo 3.º — Local.....	4
Artigo 4.º — Organização, Início e Duração	4
Artigo 5.º — Coordenação de PES I e PES II	5
Artigo 6.º — Orientação de PES I e PES II/Estágio	5
Artigo 7.º — Definição e competências do Supervisor	6
Artigo 8.º — Definição e competências do Orientador Cooperante.....	6
Artigo 9.º — Definição e competências do Aluno-estagiário.....	7
Artigo 10.º — Centros de Estágio.....	7
Artigo 11.º — Calendarização	8
Artigo 12.º — Regime de Faltas	8
Artigo 13.º — Classificação de PES I e de PES II	8
Artigo 14.º — Entrega do Relatório Final e Procedimentos preliminares à defesa.....	9
Artigo 15.º — Apresentação e defesa do Relatório Final de Estágio	10
Artigo 16.º — Composição, nomeação e funcionamento dos júris	10
Artigo 17.º — Calendarização e suspensão da contagem dos prazos.....	11
Artigo 18.º — Classificação final da Prática de Ensino Supervisionada.....	11
Artigo 19.º — Classificação Final do Grau Mestre	12
Artigo 20.º — Casos Omissos.....	12

PREÂMBULO

O *curriculum* do Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, organiza-se em torno de um estágio de natureza profissional, desenvolvido no decorrer das unidades curriculares, adiante designadas por UC, de Prática de Ensino Supervisionada (PES) I e II, refletindo a integração e a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação académica dos formandos.

O estágio profissional, como elemento central e estruturante do *curriculum* do Mestrado, cria condições únicas para que o aluno-estagiário possa mobilizar e consolidar saberes e boas práticas profissionais, desenvolvimentalmente adequadas.

Tendo em vista o perfil profissional docente, o processo de experiência profissional dos alunos da ESEF implica a reflexão na ação (*reflection-in-action*), sobre a ação (*reflection-on-action*) e após a ação (*reflection-after-action*), numa dinâmica em que o estagiário assume gradativamente a postura próxima do investigador capaz de refletir e reconstruir, em permanência, a sua própria prática profissional.

Assim, o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada do Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e os profissionais com responsabilidade na supervisão e orientação das práticas pedagógicas da ESEF incrementam uma *praxis* profissional de qualidade assente na metodologia de investigação-ação crítica e que valorize a construção cognitiva da experiência em contexto da prática profissional, sustentada pela reflexão crítica do profissional.

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto e demais legislação aplicável, no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à Prática de Ensino Supervisionada (PES) I e II, objeto de relatório final, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 3.º

Local

A PES I e a PES II, na dimensão Estágio, decorre nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, respetivamente, doravante designados por Escolas Cooperantes, com os quais a ESEF celebra protocolos.

Artigo 4.º

Organização, início e duração

1. A organização de PES I e de PES II é da responsabilidade do Coordenador do Curso, em consonância com a equipa de supervisores.
2. A PES I e a PES II têm 20 ECTS cada e estão organizadas, curricularmente, nas seguintes componentes:
 - Horas totais de trabalho: 500
 - Horas de contacto: Estágio-342; Seminário de Estágio-38; Orientação tutorial-19.
3. A PES I e a PES II organizam-se em observações participantes, num primeiro momento, à prática pedagógica do orientador cooperante, passando progressivamente para a corresponsabilização pela docência (atividades pedagógicas e/ou aulas) orientadas

e/ou supervisionadas.

Artigo 5.º

Coordenação de PES I e de PES II

1. A coordenação de PES/Estágio é da responsabilidade do Coordenador do Mestrado.
2. O acompanhamento científico-pedagógico dos estágios é da responsabilidade de uma equipa de supervisores, com habilitações adequadas ao exercício das funções, de acordo com os critérios definidos no Artigo 4.º deste Regulamento.
3. Ao Coordenador do Mestrado, coadjuvado pela equipa de supervisores por si nomeados de acordo com o ponto anterior, compete:

a) Monitorizar o protocolo de colaboração a celebrar entre a ESEF e as Escolas cooperantes, pelo período de 2 anos, tácita e sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer das partes;

b) Colaborar na avaliação e seleção dos orientadores cooperantes, mediante critérios previamente enviados às respetivas Escolas cooperantes;

c) Estabelecer o calendário anual das atividades de Estágio;

d) Promover a coordenação das metodologias de acompanhamento e avaliação dos estudantes-estagiários;

e) Promover a avaliação do funcionamento global do estágio.

Artigo 6.º

Orientação de PES I e PES II/Estágio

1. A PES I e a PES II, nas suas três vertentes (Estágio, Seminário e Tutoria) devem ser orientadas por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, doravante designado como Supervisor.
2. Em contexto de estágio, o aluno-estagiário é orientado por um docente cooperante da Escola cooperante, doravante designado por Orientador cooperante.
3. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.
4. O docente Supervisor acompanhará o desempenho do estudante-estagiário, devendo inclusive, contactar periodicamente o orientador cooperante e orientará a preparação e redação da documentação sobre o estágio, durante as aulas de seminário e tutoria.

5. O Orientador cooperante acompanhará o desempenho do estágio norteando o estudante-estagiário no desenvolvimento das atividades pedagógicas e didáticas.

Artigo 7.º

Definição e competências do Supervisor

1. O Supervisor é um docente da ESEF, de acordo com o estipulado no ponto 1 do Artigo 6.º deste Regulamento, que acompanha o processo de formação do aluno no âmbito da PES I e da PES II.

2. Competências do Supervisor:

a) Coordenar a elaboração e a implementação do plano de formação de cada aluno-estagiário, garantindo a iniciação e desenvolvimento profissional deste, no quadro das potencialidades do(s) estabelecimento(s) de ensino cooperante(s), numa lógica de equidade e de corresponsabilização;

b) Assegurar a supervisão dos núcleos de Estágio a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos a desenvolver;

c) Aprofundar os saberes e as competências do estagiário (os conteúdos científicos das áreas curriculares, os conhecimentos pedagógico-didáticos), em seminário de estágio, nas aulas tutoriais;

d) Observar a prática pedagógica desenvolvida pelos estagiários;

e) Promover o desenvolvimento da investigação no domínio profissional;

f) Reunir periodicamente com os orientadores das Escolas Cooperantes, por forma a estabelecer uma ação mediadora entre a ESEF e as mesmas;

g) Orientar os alunos-estagiários na elaboração da documentação de PES I e de PES II;

h) Avaliar o aluno-estagiário em colaboração com o Orientador Cooperante.

Artigo 8.º

Definição e competências do Orientador Cooperante

1. Cabe ao Orientador Cooperante:

a) Cooperar na elaboração do plano de formação de cada estagiário;

b) Proporcionar ao aluno-estagiário a participação em experiências de planificação,

ensino e avaliação;

- c) Observar o aluno-estagiário no desempenho das atividades educativo-pedagógicas e proceder à análise desse desempenho numa perspetiva formativa;
- d) Reunir periodicamente com o Supervisor da ESEF;
- e) Participar nas reuniões de coordenação geral da PES e avaliação de estagiários.
- f) Avaliar o desempenho do aluno-estagiário em colaboração com o Supervisor da ESEF.

Artigo 9.º

Definição e competências do Aluno-estagiário

1. O Aluno-estagiário é um formando da ESEF que reúne condições para a frequência de PES I e de PES II.
2. Compete ao Aluno-estagiário:
 - a) Observar as atividades pedagógicas do Orientador Cooperante e dos outros Alunos-estagiários;
 - b) Intervir nas atividades pedagógicas da Escola Cooperante;
 - c) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas na ESEF e/ou na Escola Cooperante;
 - d) Elaborar toda a documentação referente a PES I e a PES II.

Artigo 10.º

Escolas cooperantes

1. Entendem-se por Escola Cooperante a instituição protocolada com a ESEF, de acordo com o Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.
2. O Coordenador do Mestrado ou o(s) docente(s) em quem este delega esta tarefa, definirá uma rede de escolas cooperantes, que será divulgada anualmente.
3. O Estágio será realizado em instituição idónea com responsabilidades de formação na área de docência.
4. Sem prejuízo das competências do Coordenador do Mestrado, nem dos lugares de Estágio definidos por mútuo acordo entre as Escolas Cooperantes e a ESEF poderá o estudante admitido a PES I e PES II propor ao Coordenador o lugar de Estágio. Carecem,

porém, estas situações de avaliação e do parecer favorável sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para PES I e para a PES II.

Artigo 11.º

Calendarização

A Coordenação de curso informa no início de cada semestre a calendarização das atividades de PES.

Artigo 12.º

Regime de faltas

De acordo com o ponto 4 do Artigo 13.º do Regulamento do Mestrado, o regime de faltas da UC de PES I e de PES II não segue as mesmas normas previstas para as restantes nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos do Mestrado. As faltas não podem exceder 10% no número total de horas da UC e têm de ser justificadas nos serviços académicos da ESEF, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 13.º

Classificação de PES I e de PES II

1. A classificação da PES é expressa através de uma escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores
2. Considera-se reprovado a PES I e a PES II o estudante que tenha obtido classificação inferior a 9,5 valores, nas diferentes componentes de PES.
3. A classificação final de PES I e de PES II resulta do somatório dos seguintes elementos:
 - a) 75% - Desempenho no Estágio (45% da nota atribuída pelo Supervisor; 30% da nota atribuída pelo Orientador Cooperante).
 - b) 25% - Relatório Final.
4. A classificação final da PES não é passível de melhoria de nota.

Artigo 14.º

Entrega do Relatório Final e Procedimentos preliminares à defesa

1. No final da unidade curricular PES, exceto nos casos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o estudante deve solicitar, no prazo de 5 dias úteis, a defesa do Relatório Final de PES, em requerimento próprio dirigido ao Diretor da ESEF, acompanhado de:

- a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* resumido (máximo de 2 páginas);
- b) Um exemplar do Relatório de Final PES, em formato papel;
- c) Um parecer do Orientador do Relatório e Coorientador, quando exista;
- d) Um documento em que declara:

- i) A autoria intelectual do trabalho, exceto onde indicado por referência bibliográfica e/ou de outra natureza;

- ii) A aceitação de que a ESEF divulgue o trabalho, em formato digital ou em papel.

- e) Um exemplar em formato eletrónico do Relatório de Final de PES, com extensão ".doc ou docx" e ".pdf", armazenado em pen. Devem ser entregues quatro ficheiros distintos, respetivamente, com o resumo, abstract, corpo do documento e anexos. A pen deve estar devidamente identificada.

2. O estudante que não terminar o seu trabalho no prazo referido no ponto anterior poderá requerer, fundamentadamente, ao Conselho Técnico-científico um semestre adicional exclusivamente destinado à conclusão do trabalho. O requerimento deve ser acompanhado de um parecer favorável do Orientador do Relatório e da Coordenação do Mestrado.

3. O Conselho Técnico-científico propõe a constituição dos júris para os diferentes alunos. Os júris nomeados deverão informar os alunos sobre a aceitação dos respetivos trabalhos ou sobre a necessidade de os reformularem.

4. Considera-se ter havido desistência quando, esgotado o prazo de 8 dias úteis após a informação do júri, o estudante não apresentar o trabalho reformulado, nem declarar que prescinde da faculdade de reformulação aconselhada.

5. No caso do júri da prova pública recomendar propostas de correção ao trabalho apresentado, o candidato dispõe, no caso de aceitar a proposta, de 8 dias úteis para entregar, à Coordenação do Mestrado, uma nova versão dos documentos requeridos no ponto 1, alínea b). A nova versão só pode contemplar as alterações propostas pelo júri e deve ser acompanhada pelo documento em que o júri as expressa.
6. O aluno deverá ser informado com, pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data, hora e local da prova pública, para que possa preparar a apresentação e respetiva defesa.

Artigo 15.º

Apresentação e defesa do Relatório Final de PES

1. A prova pública final consiste na apresentação e discussão do trabalho final resultante do estágio profissional constante no plano de estudos do curso.
2. A prova pública tem a duração de 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) O estudante disporá de, no máximo, 20 minutos para a apresentação do relatório;
 - b) O restante tempo será distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder.

Artigo 16.º

Composição, nomeação e funcionamento dos júris

1. O Relatório Final de PES será objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado e aprovado pelo Conselho Técnico-científico.
2. O júri será constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o Orientador do Relatório.
3. Sempre que exista mais do que um Orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório de PES e devem ser titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, não sendo permitidas abstenções. A classificação final resulta da média ponderada das classificações dos elementos do júri.
6. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta as notas de cada um dos seus membros

e uma apreciação global.

Artigo 17.º

Calendarização e suspensão da contagem dos prazos

1. A calendarização da entrega e defesa dos Relatórios Finais de PES é da responsabilidade da Coordenação de Curso.
2. A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório pode ser suspensão, com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à sua presença em aula, provas, e outros, nomeadamente:
 - a) Trabalhador-estudante;
 - b) Dirigente associativo jovem;
 - c) Estudante com necessidades de saúde especiais;
 - d) Estudante atleta do ensino superior;
 - e) Mães e pais estudantes e grávidas;
 - f) Estudante portador de doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
 - a) Elementos de força policial e militares das forças armadas.
 - b) Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.

Artigo 18.º

Classificação final da Prática de Ensino Supervisionada

1. A classificação final de cada unidade curricular de PES tem em conta a classificação parcial (notas do Supervisor e do Orientador Cooperante) e a avaliação do Relatório Final de PES (Relatório Final e defesa pública).
2. A classificação final de cada unidade curricular de PES é calculada através da seguinte fórmula:
$$CF\ PES = 75\ \% \times CPE + 25\ \% \times CDR$$
, arredondada às unidades, onde:
CPE = Classificação parcial da PES
CDR = Classificação da defesa do Relatório

Artigo 19.º

Classificação final do grau mestre

A classificação final dos cursos de mestrado habilitadores à docência é obtida pela média ponderada, pelos ECTS, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, em que as classificações das unidades curriculares da PES são obtidas nos termos do artigo 19.º

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas